



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

 LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
05/09/2025 14:24
 VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
05/09/2025 14:25

REFERÊNCIA: PROAD N.º 10.255/2025

OBJETO: Aquisição de desumidificadores para os equipamentos fotográficos da Coordenadoria de Comunicação Social.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social, para aquisição de desumidificadores para os equipamentos fotográficos desta Coordenadoria.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, observou-se que a pesquisa com os fornecedores, realizada na internet, não incluiu o CNPJ das empresas pesquisadas, sendo a unidade orientada a incluir esta informação no item "Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações", a fim de atender aos critérios preconizados no art. 5º, § 2º, II, da IN n.º 65/2021, no que for possível, visto que tal orientação normativa não trata expressamente de pesquisa com fornecedores na internet. Ademais, recomendou-se esclarecer, para alguns dos preços pesquisados, porque não foi considerado o valor do frete, em atendimento à exigência contida no art. 4º do citado normativo: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

